



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 985/2018

Autor: Hermínio Coelho

Ementa: “PROÍBE A APREENSÃO E A REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM FUNÇÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO DO IPVA”.

Relator: Deputado Léo Moraes

RELATÓRIO

Trata-se de projeto lei complementar nº 221/2018 de autoria do Deputado Estadual Maurão de Carvalho e que tem por ementa: “PROÍBE A APREENSÃO E A REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM FUNÇÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO DO IPVA”. Sobre o qual essa Comissão de Constituição e Justiça e Redação nos termos do art. 29^º §1^º I e III do Regimento Interno desta Casa de Leis emitirá parecer.

Em suas justificativas, o nobre deputado autor defende a propositura sob a alegação que o bem particular não pode ser apreendido pelo poder público em razão de tributo não pago.

É o relatório

II – DA ANÁLISE

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça,

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

para análise de seus aspectos constitucional, Regimental e técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 31, § 1º do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa e, em obediência a Constituição Estadual, sendo ainda de acordo com o Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Visto o relato, passo agora à análise e arguições que me competem, na forma regimental que especifica, elencado no art. 29, §1º I e III do Regimento Interno.

Em análise ao projeto podemos observar que seu intuito é impossibilitar a que o automóvel do inadimplente de IPVA seja apreendido pelo Poder Público.

O entanto, o Supremo Tribunal Federal, já enfrentou a questão em apreço, firmando entendimento pelo impendimento da referida medida, detidamente quanto a apreensão de bens com a finalidade de receber tributos, em caso análogo, proferiu entendimento quanto a apreensão de veículos em razão do não pagamento de IPVA, confira:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 194/94. CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL. IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. NÃO-PAGAMENTO. CONSEQÜÊNCIA. COMPETÊNCIA ESTADUAL. Código Tributário estadual. Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. Não-pagamento. Conseqüência: impossibilidade de renovar a licença de trânsito. Ofensa à competência privativa da União Federal para legislar sobre transporte e trânsito de veículos. Alegação improcedente. Sanção administrativa em virtude do inadimplemento do pagamento do IPVA. Matéria afeta à competência dos Estados-membros. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL? AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 1654 AP).

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Outrossim, cumpre esclarecer que para a cobrança do referido tributo, a Administração Pública possui meios próprios, qual seja a propositura da competente execução fiscal, bem como a consequente inscrição em dívida ativa.

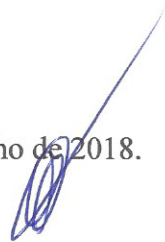
Desta forma, observamos também que a proposição preenche os requisitos de constitucionalidade material e formal na medida em que está em consonância com o dispositivo citado na justificativa do projeto.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais. E, com base na análise dos dispositivos constantes do projeto, considerando as justificativas apresentadas e, após sua análise com referência a sua constitucionalidade, legalidade e regimentabilidade, emito relatório de parecer favorável ao projeto.

É como voto.

Plenário das Comissões, 26 de junho de 2018.


LÉO MORAES
RELATOR

Major Amaranante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 706/18

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Léo Moraes, favorável ao Projeto de Lei nº 985/18 de autoria do Deputado Hermínio Coelho que, Proíbe a apreensão e a remoção de veículos em função do atraso no pagamento do IPVA.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Marcelino Tenório, Adelino Follador, Léo Moraes, Luizinho Goebel e a Senhora Deputada Rosangela Donadon.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2018

Deputado Marcelino Tenório
Presidente/CCJR

Deputado Léo Moraes
Relator

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

